

LEI Nº 295 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

" Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lindóia, para o exercício de 1985."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 1984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Lindóia, para o exercício de 1985, estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 1.921.000-(hum milhão, novecentos e vinte e um milhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15.07.81.-

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

Cr\$ 937.000.000

11 - Receita Tributária	Cr\$ 248.500.000
13 - Receita Patrimonial	Cr\$ 25.100.000
15 - Receita Industrial	Cr\$ 85.100.000
16 - Receita de Serviços	Cr\$ 500.000
17 - Transferências Correntes	Cr\$ 524.400.000
19 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 53.400.000

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Cr\$ 984.000.000

22 - Alienação de Bens	Cr\$ 5.000.000
24 - Transferências de Capital	Cr\$ 979.000.000

Cr\$ 1.921.000.000

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam

o seguinte desdobramento, por elemento:

3111 - Pessoal Civil	Cr\$	443.600.000	
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$	100.500.000	
3120 - Material de Consumo	Cr\$	104.800.000	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$	68.200.000	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$	161.200.000	
3231 - Subvenções Sociais	Cr\$	700.000	
3266 - Encargos e Outras Dívidas	Cr\$	500.000	
3280 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor PÚBLICO - PASEP -	Cr\$	<u>20.000.000</u>	Cr\$ 899.500.000
4110 - Obras e Instalações	Cr\$	533.000.000	
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$	138.500.000	
4210 - Aquisição de Imóveis	Cr\$	<u>350.000.000</u>	Cr\$ <u>1.021.500.000</u>
TOTAL DA DESPESA	Cr\$		1.921.000.000

Artigo 4º - O poder Executivo é autorizado a:

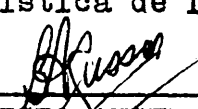
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% - (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

II - abrir créditos suplementares até o limite de 30 (trinta por cento) do presente-orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 27 de novembro de 1985.


DR. BENEDITO ANGELO GUSSON